



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

DECRETO

Decreto nº 24/2024

Em 29 de novembro de 2024.

Dispõe acerca de adoção de providências administrativas para contingenciamento de despesas, medias de limitação de movimentação de despesas e empenhamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Administração deve adotar medidas, ainda que impopulares, mas que necessárias ao atingimento das metas de limite de gastos, mesmo que se acarrete repercussão em setores sociais, desde que se demonstrem imprescindíveis ao reequilíbrio financeiro orçamentário;

CONSIDERANDO situações, tais como os débitos com os Precatórios, onde o município recebeu informações oficiais da Presidência do Tribunal de Justiça que o CNJ, após visita ao estado, determinou a reformação dos valores dos repasses mensais da dívida de Precatório, onerando ainda mais o débito, e que a data limite para o pagamento desta diferença deveria ocorrer até o final do presente exercício financeiro, de forma que despesas em que o gestor não tinha como prevê e que durante o transcorrer do exercício tem que suportar um ônus financeiro numa situação já de significativa dificuldade estrutural;

CONSIDERANDO que o pacto federativo contemporâneo tem açodado os municípios de responsabilidades com o atendimento à população, mas que os instrumentos legais de arrecadação são mais concretados no Governo Federal que, a todo ajuste de metas inflacionárias realiza uma grande oscilação no mecanismo de transferências voluntárias, inclusive com sinalizações a menor, situação que reluz num exercício de acentuada imprevisibilidade administrativa, principalmente a entes federados como Piancó, que sobrevivem destes repasses da União para manter o atendimento a população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

CONSIDERANDO que em cenários da busca do ajuste e organização orçamentária e ao perseguir o equilíbrio fiscal preconizado na LRF há que se adotar práticas de contenção e gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO que já em cenários da busca do ajuste e organização orçamentária, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até outubro de 2024, último balancete enviado ao TCE-PB não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população, especialmente na readequação nos índices de pessoal aos limites impostos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações administrativas para diminuir o passivo financeiro e viabilizar metas de, pelo menos, mitigar a extensão dos valores de débitos que possam ultrapassar os limites deste exercício financeiro, ainda que aquelas sejam de intuito muito austero e impopular;

CONSIDERANDO para o enfrentamento de situações de dificuldade financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

CONSIDERANDO que a gestão, em face ao permissivo da legislação possibilita acréscimos ou supressões contratuais, determinadas unilateralmente pela administração pública, de até 25% do valor inicial dos contratos de bens ou serviços, sem que isso incorra em custos adicionais;

CONSIDERANDO as denominadas cláusulas exorbitantes, que apesar de não serem admissíveis em relação obrigacional do direito privado, são permitidas no Direito Público, posto que o contrato administrativo é um tipo de ajuste entre a administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas sujeitam-se a imposições de interesse público que podem variar, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

CONSIDERANDO que a redação do **art. 125** da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que **os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração**, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos, sendo que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em **até 25% do valor inicial** atualizado do contrato e que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO o que dispõe os **arts. 5º, art. 92, inciso II e art. 115** da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que na aplicação dessa norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida instrumentos de contingenciamento de despesas na busca de adoção de providências concretas e efetivas para o equilíbrio financeiro e orçamentário para o presente exercício financeiro, devendo, para tanto, serem suspensos os atos administrativos de concessão de horas extras e a concessão de diárias concedidas aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, poderá em hipótese de situação necessária ser reavaliado, podendo ser expressamente autorizada pela Chefia Imediata.

Art. 2º Deve-se providenciar o contingenciamento dos seguintes itens:

- I. Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- II. Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III. Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- IV. Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- V. Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VI. Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- VII. Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- VIII. Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;
- IX. Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

Art. 3º Em razão do interesse público e na busca de estabelecer medidas de economicidade fica estabelecida a **supressão de 25%(vinte e cinco por cento)** em todos os contratos de prestação de serviços com vigência até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica estabelecida, em face a adoção de critérios técnicos de análise do menor impacto na prestação dos serviços público na busca de mitigar os gastos com despesas de pessoal, como meio de otimizar a maior eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis, aliado ao caráter discricionário na ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento, a exoneração de todos os servidores que foram investidos na função pública como titulares de cargos de provimento comissionado.

§1º - Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo:

- I. os agentes políticos na condição de Secretários Municipais, bem como os titulares dos cargos de Secretários Executivos;
- II. as servidoras que estejam no período de estabilidade constitucional de gestante;
- III. os servidores do Departamento de Licitação e Contratação, inclusive os que são membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros das Equipes de Apoio;
- IV. ocupantes de cargos comissionados de outros setores estratégicos da administração municipal, cuja demissão venha a acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;

§2º Na hipótese da efetiva necessidade do serviço público, a Secretaria de Administração pode indicar a necessidade e, desta forma, poderá ocorrer nomeação de cargos comissionados para o desenvolvimento de ações administrativas de interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

Art. 5º Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos titulares de órgãos e unidades administrativas, adotarem as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 6º. Fica estabelecida jornada diferenciada, em caráter excepcional, para o funcionamento das Unidades Administrativas Municipais, da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAÚDE	
LOCAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Secretaria de Saúde (SEDE)	07h às 13h
CAPSi Gabriel de Souza Lopes	Funcionamento normal
CAPS AD III Djalma Ângelo	24h
CAPS TM III João Galdino da Costa	24h
SAMU	24h
UPA	24h
PSFs	07h às 13h
Vigilância Ambiental	07h às 13h
Vigilância Epidemiológica	07h às 13h
Vigilância Sanitária	07h às 13h
COCAV- Auditoria	07h às 13h
Melhor em casa	Funcionamento normal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

Farmácia Básica	07h às 13h
CER	Funcionamento normal
CEO	Funcionamento normal
POLICLÍNICA	07h às 13h
LABORATÓRIO	07h às 13h
Secretaria desenvolvimento rural,sustentável e agronegócios	07h às 13h
Secretaria de Infraestrutura e meio ambiente	Funcionamento normal
Cultura e turismo	07h às 13h
SEDE DA PREFEITURA	
Secretaria de administração e gestão pública	07h às 13h
Chefia de gabinete	07h às 13h
Licitação	07h às 13h
Controle interno	07h às 13h
Procuradoria	07h às 13h
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria	Funcionamento normal
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
Acolhimento a criança e ao adolescente	Funcionamento normal
Bolsa Família	Funcionamento normal
SCFV I	07h às 13h



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

SCFV II	07h às 13h
Conselho Tutelar	Funcionamento normal
CREAS	07h às 13h
CRAS	07h às 13h
Programa Criança Feliz	Funcionamento normal

Art. 7º Fica determinada a suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração municipal.

Art. 8º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, água, internet, combustível, papel e demais materiais de expediente e consumo, além de equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo;

Art. 9º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 10 - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I. Ficam suspensos de forma temporária:

- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

- c) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
 - d) eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os autorizados pelo Prefeito ou de caráter obrigatório.
 - e) patrocínios a eventos de cunho cultural, social, religioso e esportivo.
- II. redução do uso de máquinas e realização de obras, ressalvados apenas os que tratam de serviços essenciais prestados à população.

Art. 11 São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentaria do Município.

- I. Secretaria Municipal da Finanças Planejamento e Gestão Orçamentaria:
- a) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
 - b) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
 - c) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

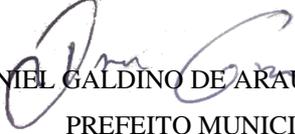
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 29 de novembro de 2024

Dê ciência,
Publique-se.

Piancó-PB, 29 de novembro de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL